

**EMENDA Nº – Plenário**  
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVII do art. 41 do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

**“Art.41.**

.....  
.....  
.....

XVII – matrícula e frequência em atividades escolares, incluída a prática esportiva orientada semanal, e a qualificação profissional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Já é do conhecimento de todos que os objetivos do sistema penitenciário brasileiro são a ressocialização, a educação e a respectiva punição ao apenado em razão do delito cometido. Para alcançar esse objetivo, o PLS 513/2013 estabeleceu em seu art. 41 um elenco de direitos do preso que irão contribuir sobremaneira para a sua ressocialização.

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance do direito relativo à matrícula e frequência em atividades escolares e à qualificação profissional, acrescentando o direito à prática esportiva orientada semanal, haja vista que já são conhecidos os benefícios que o esporte pode oferecer para a saúde física e mental, podendo contribuir positivamente para a ressocialização do preso.

Pela importância do tema, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann  
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/17246.54587-50